



## DECRETO Nº 1.984 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação de procedimentos para a prevenção da disseminação do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema, com relação às agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento para prevenção do coronavírus,

Considerando que o parágrafo § 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, estabelece que as medidas adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que o inciso XX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, no que tange às atividades bancárias, estabeleceu como atividade essencial *“a compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços essenciais de instituições financeiras”*;

Considerando, ainda, que na execução dos serviços essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus;

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer procedimentos para prevenção da disseminação do coronavírus no Município de Saquarema, e também com relação às agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios;

### DECRETA

Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias, os correspondentes bancários, as casas lotéricas e as agências dos Correios deverão adotar todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), não permitindo a ocorrência de aglomeração de pessoas no interior ou exterior dos respectivos estabelecimentos, tomando medidas como:

I – o atendimento nos estabelecimentos deverá ser realizado no mínimo necessário, e de forma limitada ao quantitativo de atendentes, sempre evitando toda e qualquer aglomeração, sendo recomendada a redução no horário de funcionamento.

II – no atendimento no interior do estabelecimento, ou em caso de eventuais filas de espera no lado externo, obrigatoriamente deverá ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive os empregados e



funcionários, devendo ser atendidas as recomendações das autoridades sanitárias, recomendando-se a demarcação física do distanciamento;

III – deverá ser possibilitado aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas integrantes do grupo de risco e aos demais usuários todos os meios de realização de serviços bancários não presenciais, através das plataformas digitais e aplicativos possíveis, bem como a orientação segura para utilização dos caixas eletrônicos, de forma a evitar ao máximo a necessidade de atendimento presencial.

IV – os estabelecimentos comerciais que estejam com atividade permitida, e possuam serviços bancários por caixas eletrônicos 24 horas, deverão adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, assegurando também o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, seguindo as demais recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 23 de março de 2020

MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES

Prefeita